



Controladoria Geral do Município

1 de 14 Lim

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-073 PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços, para fornecimento de material promocional para a demanda da Secretaria Municipal de Turismo.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em analise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-073 PMP, objetivando Registro de Preços, para fornecimento de material promocional para a demanda da Secretaria Municipal de Turismo.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.366 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

3. ANÁLISE

3.1 Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 8/2021-073 PMP, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 67/78 e 141/142) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas parauapebas p









ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2021.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, termo de referência e Contrato (fls. 146/200) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 202/204).

3.2 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do Pregão Eletrônico nº. 8/2021-073 PMP, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram o prazo estipulado pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 205/257, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia 27 de outubro de 2021, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado.

3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no 13/10/2021 e a data para abertura do certame em 27/10/2021, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº 34.734	14/10/2021	27/10/2021	Aviso de Licitação (fls. 260/261 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 194, pág. 329	14/10/2021	27/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 262- vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	13/10/2021	27/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 258 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/PA	13/10/2021	27/10/2021	Detalhes de Licitação (fls. 259- vol. II)
#abelant-Resumo das publicações do Ed	• •		

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas // CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas parauapebas parauapeba







3.3 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico podem ser apresentadas na forma eletrônica, Decreto nº 10.024/19 definiu, no seu art. 24, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O § 1º, art. 24 do Decreto nº 10.024/19 dispõe que caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital, foi definida em primeiro momento até o dia 23/10/2021 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 205.

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, fora solicitado pedidos de esclarecimentos quanto as exigências contidas no Edital e anexos pelas empresas interessadas em participarem do certame, sendo elas: LICITEC COMERCIAL, MIGUEL ALVES DE LIMA, BSK BOLSAS e GRUPO AMB que foram tempestivamente respondidos pela área técnica da SEMTUR e pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro.

Após sanadas os questionamentos não houveram novos pedidos de impugnações e esclarecimentos que antecederam a sessão.

3.4. Da 1ª Sessão de Abertura

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 073/2021 (fls. 290/443, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, bem como as empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf.
1	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	36.782.020/0001-09
2	ANTONIO ROBSON ALVES MELO	41.463.540/0001-99
3	GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53
4	CASA VAREJÃO ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA	33.101.460/0001-65
5	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76
6	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS	13.866.337/0001-28
7	TARGET BONES E SERIGRAFIA EIRELI	07.849.277/0001-32
8	V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA	08.961.643/0001-03
9	GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI	36.788.205/0001-20
10	J. SILVA DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.394.465/0001-30
11	C SOARES PEREIRA EIRELI	12.160.636/0001-80
12	K DE F C FREITAS EIRELI	07.172.944/0001-95
13	C F DE LIRA GOMES LTDA	05.162.027/0001-02
14	UNIVERSO DE CRIAÇÃO – INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA	02.305.570/0001-15
15	ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI	11.593.690/0001-56
16	BERTONI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL L'IDA	20.376.556/0001-94
17	UNIVERSO BOLSAS INTRUSTRIA E COMERCIO EIRELI	10.741.843/0001-00
18	GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI	26.824.426/0001-53
19	BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI	01.237.548/0001-12
20	JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	09.068.523/0001-44
21	LUCABIANCO COM. E CONFECÇÕES EM ACESSORIOS	09.721.858/0001-10
22	DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MÉDICOS E PROMOCIONAIS LTDA	38.026.410/0001-84
23	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio III - Parauapebas // CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas parauapebas parauapeb





CGM Controladoria Geral de Município

Página 4 de 14

24	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS	10.414.625/0001-53
25	JANAINA SILVA GOLÇALVES	35.859.931/0001-24
26	B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI	35.609.947/0001-89
27	P.R. DOS SANTOS PUBLICIDADES EIRELI	35.266.297/0001-16
28	CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO L'I'DA	15.620.337/0001-79
29	NEW PRINT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	29.276.575/0001-13
30	N.L.R.C NOGUEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRONICA	33.478.475/0001-47
31	ANDERSON SOARES DE SOUZA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	33.479.392/0001-72
32	J S SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	27.023.214/0001-30
33	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	08.543.707/0001-56
34	FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTD A	21.559.378/0001-08
35	CONFECÇÕES MCB EIRELI	18.381.449/0001-02
36	COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES EIRELI	32.624.131/0001-36
37	AMD GLOBAL COMMERCE SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	10.984.272/0001 -2 7

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas presentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Foi processado evento de suspensão administrativa para continuidade dos trabalhos com reagendamento da sessão devidamente publicada nos meios oficiais (fls. 445/446), conforme detalhado abaixo:

• Sessão remarcada para dia 17/11/2021 as 10:00h para continuidade dos trabalhos;

Como pode ser observado nos documentos apensados aos autos, foi encaminhado pedido de desistência de proposta pela empresa LUCAVIANCO COM. E CONFECÇÕES EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS LTDA fl. 548, arrematante do item 16 informando que: "durante a montagem da planilha de composição de custos, foi verificado que diante dos reajustes aplicados pelo fornecedor do material, o valor apresentado se tornou manifestadamente inexequível com os de mercado. Portanto, por esse motivo, requeremos a desclassificação da LUCAVIANCO COM. E CONFECÇÕES EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS LTDA do item 16 por preço inexequível", bem como pedido de esclarecimento quanto a sua desclassificação pela empresa CJ BRINDES, tendo sido devidamente justificado pelo pregoeiro, fls. 549/551, vol. II.

Em virtude das manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral e da decisão administrativa pela autoridade competente Sr. Rodrigo de Sousa Mota, quanto ao recurso interposto pela empresa Jardins comercio de materiais, ter sido julgado procedente, será realizado a volta de fase para o item 15 para continuidade dos trabalhos referente ao presente certame.

3.5. Da Ata Complementar nº 1 de Realização do Pregão Eletrônico.

Às 10:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a volta de fase/ata complementar, em relação ao item 15, em decorrência do recurso interposto pela empresa Jardins de sido jugado procedente, será dado continuidade aos trabalhos referente ao presente certame fls. 1238/1244;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II.- Parauapebas / RA CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br







A empresa Carajás Distribuidora e Comércio Itda manifestou a intenção de interpor recurso quanto a classificação da empresa Jardins Comercio de Materiais de Construção Ltda, vencedora do item 15, alegando que: "declaramos intenção de recursos no sentido de questionar a documentação de qualificação técnica da licitante declarada vencedora do item 15. Há notória incompatibilidade nas informações apresentadas no atestado de capacidade técnica, vez que, é no mínimo de se causar estranheza, que a empresa tenha fornecido no período de janeiro de 2017, itens com a descrição do edital e pior ainda com a logo de Parauapebas e os dizeres nosso orgulho, seu destino, sendo assim solicitamos Diligência".

Desta forma, visando a continuidade do procedimento em tela, foi realizada pela a área técnica da SEMTUR a seguinte resposta quanto a manifestação da recorrente: "Quanto ao fato das empresas em questão usarem o slogo "nosso orgulho, seu destino" no fornecimento desse material entre si, não cabe a está área técnica questionar já que esta frase não é de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Turismo, vale lembrar que o uso dessa frase pela atual gestão só passou a ser utilizada em suas ações promocionais no início do ano de 2021. Desta forma esta área técnica julga improcedente o recurso administrativo da Carajás Distribuidora."

Houve também a manifestação do pregoeiro Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro, informando que "o pregoeiro firma convencimento no sentido de que pese os argumentos da recorrente, os mesmos não foram capazes de que o pregoeiro e a equipe técnica da SEMTUR mudassem a decisão tomada anteriormente, tal pleito não merece acolhimento, sendo mantida a decisão de HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO da recorrida, no presente certame, por ter cumprido todas as exigências contidas no edital".

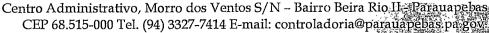
Cabe mencionar que a Procuradoria Geral do Município manifestou -se no primeiro momento através de parecer jurídico fls. (1279/1289) recomendando que fosse realizado diligência para que seja realizada verificação da veracidade dos atestados da recorrida. Após verificação realizada pela área técnica, a Procuradoria Geral do Município emitiu novo parecer fls. 1353/1356 defendendo a manutenção da Habilitação da Recorrida.

Sendo assim, a autoridade competente Sr. Rodrigo de Sousa Mota Secretário Municipal de Turismo (Dec. Nº 044/2021), manifestou- se em parecer "decisão administrativa" fls.1357/1358, deliberando para que seja mantida a decisão de habilitação da empresa Jardins Comercio de Materiais de Construção Ltda no presente certame.

Com isso o pregoeiro não tendo o que analisar, deu continuidade ao rito do processo, onde dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1253/1254, vol. III), na sequência relacionada:

Razão Social	CNPJ	Itens Adjudicados	Total Adjudicado por Empresa
RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	08.543.707/0001-56	7 e 8	R\$ 189.000,00
JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	09.068.523/0001-44	15 e 17	R\$ 787.275,00
BLEND BR. COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS	10.414.625/0001-53	4	R\$ 80.175,00
REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI	12.533.412/0001-76	9 e 10	R\$ 89.850,00
O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS	13.866.337/0001-28	13 e 14	R\$100.000,00
CARAJAS DISTRIBUTORA E COMERCIO	15.620.337/0001-79	3 e 16	R\$ 465.000,00
total			R\$ 1.711.300,00

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, no decorrer do tramite processual.











Após o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:23 horas do dia 24 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assimada pela Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Destaca-se que os licitantes apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado fls. 1241/1244.

3.6. Da Solicitação de Viabilidade de Preço.

Foi solicitado a Secretaria Municipal de turismo, através do Memo. 1403/2021, emitido pela Central de Licitações, a manifestação técnica sobre a viabilidade de preço para o processo licitatório em questão, onde a SEMTUR, encaminhou no dia 09 de novembro de 2021, o relatório de análise técnica das propostas comerciais elaborado pelo Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos (Dec. 161/2027), apresentado neste processo licitatório onde externou conforme abaixo fls. 451/462:

1. Empresa: J. S. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI: "Apresentou demonstração de viabilidade dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 12, 14 e 15 através de sua composição de custos, porém a planilha de composição de custos apresentadas pela empresa referente aos itens supracitado, não condizem com os preços praticados no mercado".

Com a finalidade de dar transparência ao processo em questão a equipe técnica realizou nova pesquisa de preço junto ao mercado interno por intermédio de e-mails com as empresas IDENTIDART BRINDS e PERSONALIZAÇÕES EIRELI, além de pesquisa no site COMPRASNET, visando analisar os valores que foram ofertados pelo licitante não venham trazer prejuízo a administração pública, pois de acordo com o entendimento da equipe técnica os valores apresentados estão fora da realizada do preço de mercado.

Sendo assim, após análise criteriosa da equipe técnica da SEMTUR, quanto as composições de preço apresentada pela licitante para os itens citados acima, foi recomendado a não aceitação da comprovação de viabilidade de preço, pelo fato de a empresa não ter apresentado documentos que demonstrassem a viabilização de seus preços.

2. Empresa: AMD GLOBAL COMEMEERCE: "Apresentou a demonstração de viabilidade do item: 07, através de usa composição de custos, porém a planilha de composição de custos apresentada pela empresa referente ao item supracitado não condiz com os preços praticados no mercado".

Sendo assim, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo, durante sua analise realizou pesquisa no site Compras net com a finalidade de realizar comparação com os preços apresentados pela licitante, onde identificou que o preço da licitante está acima dos 40 %, referencial máximo cobrado por esta administração. Apesar da licitante ter apresentado notas fiscais para comprovação da exequibilidade de preço, as mesmas não deixam clareza quanto a especificação do produto em compatibilidade com o item deste objeto, podendo causar divergência em relação ao preço. Por esta razão, a área técnica recomendou a não aceitação da viabilidade de preço da licitante.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio III Parauapebas / CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.bi







3. Empresa: J. SILVA DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI: "Apresentou demonstração de viabilidade dos itens: 09 e 10, através de sua composição de custos, porem a planilha de composição de custos apresentada pela empresa referente ao item supracitado, não condizem com os preços praticados no mercado".

A licitante apresentou sua composição de preço incluindo todas suas despesas e margem de lucratividade com a finalidade de comprovar a exequibilidade de seus preços para os itens 09 e 10, porém após análise da equipe técnica que visando averiguar os preço apresentados, realizou pesquisa de no site de compras governamentais Comprasnet, com o intuito de obter parâmetros comparativos de preço de mercado, chegando ao entendimento que os preços apresentados pela licitante estão acima dos 40 % do referencial permitido pela administração. Outra questão, foi o fato de a empresa licitante não ter apresentado comprovação fiscal ou contrato de fornecimento dos itens supracitados, visando a comprovação de seu preço, sendo assim, a áreas técnica recomenda a não aceitação da comprovação de preço apresentada pela licitante.

4. Empresa: P R DOS SANTOS PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS: "Apresentou demonstração de viabilidade dos itens: 05, 11, 13 e 17 através de sua composição de custos, porem a planilha de composição de custos apresentada pela empresa referente ao item supracitado, não condizem com os preços praticados no mercado".

A empresa licitante apresentou a sua composição de preço visando os itens mencionados acima, informado que incluiu todas as despesas e margem de lucratividade para comprovação da exequibilidade de seus preços.

A equipe técnica da SEMTUR, realizou analise das composições de preço da licitante, tendo como parâmetro as consultas realizadas no site Comprasnet, visando auxilia-los quanto a comparação de preços de mercado.

Após a realização do levantamento dos dados analisados pela equipe técnica, ficou apontado que a licitante apresentou composição superior aos 40 % para os itens que está concorrendo neste processo, porém, não apresentou comprovação fiscal ou contratos de fornecimento de materiais que demonstrariam que a licitante tem condições de arrematar os itens supracitados, portanto a equipe técnica recomendou a não aceitação da comprovação de viabilidade dos preços da empresa licitante.

5. Empresa: GALAXY BRINDES: "Apresentou demonstração de viabilidade do item: 18 através de sua composição de custos, porem a planilha de composição de custos apresentada pela empresa referente ao item supracitado, não condizem com os preços praticados no mercado".

A referida empresa apresentou a sua composição de preço visando o item 18 deste processo licitatório para a apreciação da equipe técnica da secretaria municipal de turismo, onde a mesma, após recebimento da documentação, realizou a devida analise do preço apresentado pela licitante chegando à conclusão que os valores estão ultrapassando o referencial permitido pela administração que é de 40 %. A licitante visando comprovar a exequibilidade de seus preços, apresentou duas notas fiscais do ano de 2020, porém ambas as notas demonstraram descrição dos itens diferentes ao solicitado neste edital, sendo assim, a licitante não seguiu comprovar a exequibilidade de seus preços, a equipe técnica então recomendou a não aceitação da viabilidade dos preços da empresa licitante supracitada.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas:pargovabr







Como foi observado acima, percebe-se que as empresas licitantes não conseguiram comprovar a exequibilidade de seus preços, sendo que todas ultrapassaram o limite de 40 % referencial máximo exigido por esta administração como também, não apresentaram documentos que sustentassem a viabilidade de seus preços, ocasionando assim a sua desabilitação do processo em questão.

No dia 17 de novembro de 2021, a equipe técnica da Secretaria Municipal de turismo, emitiu o Memo. 663/2021 -SEMTUR fls. 519/541, onde relata que realizou novas pesquisas de preços junto a fornecedores locais com a finalidade de dar transparência ao processo em curso e evidenciar a viabilidade e exequibilidade de preço para os itens deste certame.

Após a verificação das cotações esta equipe técnica chegou à seguinte conclusão: "após a realização de novas cotações de preço somente dois itens tiveram uma redução acima de 40 % os demais itens ficaram dentro da margem aceitável dos 40 % e tiveram 6 itens com um aumento de preço, ficando demonstrado dessa forma que os valores apresentados acima dessa margem de 40 % dificultariam sua exequibilidade. Após o relato solicitamos que as propostas das empresas com redução superior aos 40 % do estimado pela administração sejam recusadas".

3.7. Do Mérito das Decisões Prolatadas no Certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Turismo através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.8. Das propostas vencedoras e da Exequibilidade das propostas.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Na Seção XI - Do Julgamento da Proposta Vencedora, (fls. 215/216) consta a seguinte previsão:

37. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Raraua pebas // CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas pargov br









37.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão 1455/2018 TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação dar-se a oportunidade para redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos aos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem as materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parçela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A Demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo ser indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Sumula 262 TCU.

Conforme o previsto no edital e demonstrado nesta análise, os atos deles decorrentes são de responsabilidades dos agentes responsáveis pela condução, análise e resultado. Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação da proposta, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar a oferta feita pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

Após a obtenção do resultado final, o valor global do registro de preços tivera reduções limite ao máximo (40%) permitido por esta Administração, onde mostra que o valor apresentado está abaixo do limite máximo exigido pela administração para o referido processo licitatório atendendo assim, as exigências previstas no instrumento convocatório deste pregão eletrônico conforme planilha apresentada abaixo:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado		alor Total Estimado	Un	alor itário idicado		alor Total djudicado	Redução (%)
1	1			item	cance	lado			
2	1			ite.m.	ca nce	lado			
3	22500	R\$ 17,83	R\$	401.175,00	R\$	13,00	R\$	292.500,00	27,1%
4	7500	R\$ 17,83	R\$	133.725,00	R\$	10,69	R\$	80.175,00	40,0%
5				item	cance	lado			
6	1			item	cance	lado			
7	22500	R\$ 6,83	R\$	153.675,00	R\$	6,30	R\$	141.750,00	7,8%
8	7500	R\$ 6,83	R\$	51.225,00	R\$	6,30	R\$	47.250,00	7,8%
9	3750	R\$ 23,00	R\$	86.250,00	R\$	17,97	R\$	67.387,50	21,9%
10	1250	R\$ 23,00	R\$	28.750,00	R\$	17,97	R\$	22.462,50	21,9%
11				item	cance	lado			
12	1			item.	cance	lado			
13	3750	R\$ 33,33	R\$	124.987,50	R\$	20,00	R\$	75.000,00	39,99%
14	1250	R\$ 33,33	R\$	41.662,50	R\$	20,00	R\$	25.000,00	39,99%
1.5	22500	R\$ 34,13	R\$	767.925,00	R\$	20,49	R\$	461.025,00	39,96%
16	7500	R\$ 34,13	R\$	255.975,00	R\$	23,00	R\$	172.500,00	32,61%
1.7	11250	R\$ 29,00	R\$	326.250,00	R\$	29,00	R\$	326.250,00	0,00%
18				item	cance	lado			
	TOTA	XL.	R\$	2.371.600,00			R\$	1.711.300,00	

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II Parauapebas. CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.l









Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 592/604, vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R\$ 1.711.300,00 (um milhão setecentos e onze mil e trezentos reais), um montante de R\$ 660.300,0 (seiscentos e sessenta mil e trezentos reais) inferior ao estimado R\$ 2.371.600,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais), o que representa uma redução de aproximadamente 27,84%, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência ilustrado a seguir.

Cumpre observar que os itens 01, 02, 05, 06, 11, 12 e 18 foram cancelados no momento da sessão pública por não ter sido habilitada nenhuma empresa que concorria aos mesmos.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.9. Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nos pregões eletrônicos realizados por órgãos/entidades integrantes do SISG ou por órgãos/entidades de qualquer esfera que aderiram ao SICAF e utilizam o Comprasnet. para desenvolvimento de seus pregões eletrônicos, a habilitação é efetuada por consulta ao SICAF (exceto quanto aos documentos por ele não abrangidos, como é o caso de atestados de capacidade técnica).

Diante disso, os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras são matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Pregoeiro, Equipe de Pregão e área técnica da SEMTUR onde manifestou-se através do Memo. 676/2021 -SEMTUR, no dia 22 de novembro de 2021, informando

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas:pargov big







que verificou de forma detalhada os documentos de qualificação técnica das licitantes informando que as empresas comprovaram sua capacidade técnica atendendo a solicitação exigido no edital fls. 542/546.

Ao analisar a atividade descrita no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos à similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.10. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelos distribuidores da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4°, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às folhas 606/793 - vol. II, 794/1.187, vol. III, destacamos:

Empres	a	Validade das Cerditdões de Regularidade						
Ordem	Razão Social	Cnpj	Sede	Federal	Fgts	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	REIS INDUSTRIA E COMERCIO	12.533.412/0001-76	Vesásiano/MG	05/12/2021	05/12/2021	17/05/2022	20/01/2022	24/12/2021
2	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS	13.866.337/0001-28	Parauapebas-PA	18/04/2022	10/12/2021	06/05/2022	09/05/2021	08/02/2021
3	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	08.543.707/0001-56	Brasilia -DF	15/01/2022	10/12/2021	07/04/2022	22/12/2021	Isento
4	JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS	09.068.523/0001-44	Parauapebas-PA	29/03/2022	04/12/2021	15/04/2022	20/04/2021	18/01/2021
5	CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO	15.620.337/0001-79	Parauapebas-PA	18/04/2022	05/12/2021	23/04/2022	04/12/2021	25/11/2021
6	BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS	10,414.625/0001-53	Brasilia -DF	19/01/2022	09/12/2021	29/04/2022	27/12/2021	Isento

Vale mencionar que as informações de validade das certidões foram extraídas pelo SICAF, conforme anexado neste processo licitatório.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II.-Parauapebas / CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.b







Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5°. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
Solvência Geral	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante			

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu o documento contendo a Análise Técnica Contábil, opinando pela continuidade da habilitação das empresas RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (fl. 847, vol. III), JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (fl. 909, vol. III), BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS (fl. 1.075, vol. III), REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI (fl. 714, vol. II), O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS (fl. 797, vol. III) e CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (fl. 987, vol. III), concluído que as empresas "ao proceder com a conferência dos índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) E Solvência Geral (SG) das empresas, calculando-os, tem-se que os valores apresentados são suficientes para atender à solicitação do certame no item 46.3.1." de acordo com tabela abaixo:

EMPRESA	LG	I.C	SG
RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA	14,056	35,407	14,06
JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS	7,79	8,292	14,8
CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO	2,339	2,339	2,614
BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS	1,933	3,129	1,073
REIS INDUSTRIA E COMERCIO	1,054	1,053	1,054
O F RODRIGUES COMERÇIO E SERVIÇOS	4,42	21,241	5,393

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II Parauapebas CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.b







Foi consignado também no Relatório a apresentação das Certidões de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1, do Edital.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF o pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, conforme declaração e relatórios anexados aos autos. (fls. 553/567, vol. II).

3.11 Sistema de Registro de Preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas. Segundo a doutrinadora Di Pietro, "o objetivo do registro de precos é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizálo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §40, da lei 8.666) ".

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II Parauapeba CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas pargov b





4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93. Ressaltamos ainda que deverá ser informado a dotação autorizada pelo orçamento de 2022, bem como sua disponibilidade.
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Turismo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-073 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 08 de março de 2022.

lo Leão Agente de C

Layane Hel

Júlia Beltrão Dias Praxedes Interno medicio / Serci / Atamia Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018

Centro Administrativo Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapet CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.